

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 5.028, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

*Autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, os Auxílios destinados a entidades selecionadas pelo Edital de Chamamento Público do CMDI e CMDCA, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em R\$ 23.920,88 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) os Auxílios destinados às Entidades selecionadas pelo Edital de Chamamento Público dos Conselhos Municipais de Direitos do Idoso (CMDI) e dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no presente exercício financeiro, autorizadas pela Lei nº 4.958/21, de 27 de dezembro de 2021, conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de Ubá  
09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
08 Assistência Social  
243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
0013 Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses  
0.007 Manutenção das Parcerias com OSC/Crianças e Adolescentes  
4450.42 Auxílios  
Valor: R\$ 14.545,70  
Ficha: 2509 DR-265

02 Prefeitura Municipal de Ubá  
09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
03 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso  
08 Assistência Social  
241 Assistência ao Idoso  
0013 Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses  
0.012 Manutenção das Parcerias com OSC/Assistência ao Idoso  
4450.42 Auxílios  
Valor: R\$ 9.375,18  
Ficha: 2507 DR-265



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 2º Os Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superavit Financeiro apurado no exercício de 2021, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo.

Art. 3º Os Créditos Suplementares ora autorizados serão por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha orçamentária).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 13 de setembro de 2022.



EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 14/09/2022